



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA)

O Município de Crucilândia/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ilaerson Ferreira de Souza, por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 05, de 02 de janeiro de 2024, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, e demais normas pertinentes para **aquisição de 1(um) caminhão com carroceria de madeira, conforme convênio Nº 1231001998/2023/SEAPA**, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo X), parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “LICITAR DIGITAL”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ **443.333,33** (quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/07/2024 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

SUMÁRIO

- 1. DO FUNDAMENTO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**
- 13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- 14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 15. DO PAGAMENTO**
- 16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
- 17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19. DOS PADRÕES ÉTICOS**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21. ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o Município de Crucilândia/MG por meio do Setor de Licitação, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Minas Gerais realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 039/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de 1(um) caminhão com carroceria de madeira, conforme convênio Nº 1231001998/2023/SEAPA**, de conformidade com o Termo de referência deste edital (anexo X).

2.2. A licitação será realizada em único item.

3. DA PARTICIPACAO NA LICITACAO

3.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Crucilândia (<https://licitar.digital/>).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.1.2 A Prefeitura Municipal de Crucilândia está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://licitar.digital/>, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- 3.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.8.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.8.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.** O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6.** O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8.** A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>)

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>) com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, em <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> no site do LICITAR DIGITAL, em <https://www.licitardigital.com.br>; ou publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, situada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, na mesma cidade de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h00min, ou pelo telefone (31) 3574-1260, ou ainda, através do e-mail licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>) a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do LICITAR DIGITAL

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto ao LICITAR DIGITAL, <https://www.licitardigital.com.br> pelo telefone: 31 31910707

5.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.12.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.12.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “LICITAR DIGITAL”, <https://www.licitardigital.com.br> que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

5.20. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no LICITAR DIGITAL <https://www.licitardigital.com.br> o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

6.16. A marca e modelos ofertados no LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O modo de disputa será “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1 A etapa lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 empresas brasileiras;

7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO por item

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por item.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Crucilândia, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Crucilândia deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta ou após convocação pelo agente de contratação, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de desclassificação.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Provar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Provar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.3.1.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
- 9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- 9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa sobre feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.
- 9.4.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.4.1.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.4.1.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.4.1.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.4.1.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.4.1.7 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.4.1.8 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.1.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.1.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1.13. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4.1.14 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.4.1.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.1.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4.1.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.4.1.19. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

9.4.1.20.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.4.1.21.O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.4.1.22Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.1.23Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.4.1.24.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.5 QUALIFICACAO

9.5.1.Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto licitado.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IX deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Crucilândia o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 A empresa deverá fornecer instalação e calibração incluindo insumos e peças se necessário, para entregar o equipamento em perfeito funcionamento nos termos constantes no Termo de Referência.

13.6 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português.

13.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.8 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.9 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

13.9.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.10 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

13.10.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.10.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.10.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) de definitivo(s).

13.10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão o novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.10.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.10.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.10.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.11 Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

13.12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal de Crucilândia, através da seguinte dotação orçamentária: **10.02.01.20.606.0641.3064.4.4.90.52.00**

13.3.2 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

14.2 O veículo deverá ser fornecido em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

14.3 O Município de Crucilândia /MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprovare regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação de multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data efetiva de quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sempre sujeita às penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sempre sujeita às penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da prefeitura <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br>, na plataforma da LICITAR DIGITAL <https://www.licitardigital.com.br> e poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma LICITAR DIGITAL.

18.5 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000 no horário das 08:30 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma LICITAR DIGITAL <https://www.licitardigital.com.br>

18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.8 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, bem como no site de realização deste certame LICITAR DIGITAL para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentação apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação ou vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, bem como no site de realização do certame, LICITAR DIGITAL

20.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em jornal de circulação - Jornal Estado de Minas afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Crucilândia.

20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Crucilândia Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I—MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II—MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO III—MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS;

ANEXO III.1— **SEM OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, OU**

ANEXO III.2— **COM OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ALTERADO

PELAS

LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, OBSERVADO O ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA.

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ANEXO IX – MODELO DE CONTRATO.

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO XI– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Crucilândia/MG, 27 de junho de 2024

Prefeito Municipal de Crucilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

Processo nº72/2024 - Pregão Eletrônico nº29/2024

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscr. Estadual:	
E-mail:		Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/MODELO	P. UNIT	P.TOTAL

1 - DO PREÇO:

1.1 - O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital de Pregão nº29/2024**.

2 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

2.1 – O veículo será entregue na Prefeitura municipal de Crucilândia em até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

2.2- O veículo possui garantia de _____ (não poderá ser inferior a 12 (doze) meses).

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – II

MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (nome sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/___ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de _____, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.8 do respectivo instrumento convocatório

Cidade/UF, *****de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de _____, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

Cidade/UF, *****de ***** de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – III.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de _____, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas

DECLARA também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, *****de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART.63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade/UF, data*****de ***** de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, data ***** de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Eu _____ (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), DECLARO para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, _____, _____ de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

Declaro sob as penas de lei que a empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-_____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de _____/MG, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Cidade/UF, __, de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA /
CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do C.P.F. nº representante legal da
empresa(nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei a ata / contrato, ou o
recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade/MG, ____, de ____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada
pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE _____, E _____

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº _____, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____/2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 1(um) caminhão com carroceria de madeira, conforme convênio Nº 1231001998/2023/SEAPA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/MODELO	P. UNIT	P.TOTAL

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade com o previsto no edital, **vedado, especialmente:**

1.3.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- 1.3.2 O atraso injustificado no fornecimento;
- 1.3.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
- 1.3.4 O recebimento, por servidora da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
- 1.3.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
- 1.3.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.
- 1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar a arbitrariedade da execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- 1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e o interesse público prejudicado.
- 1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024 e seus anexos;
 - b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- 1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.
 - 3.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia apartir de sua assinatura, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133 de 2021.
- 3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.
- 6.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 6.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

6.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

II – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

6.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
 - 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.16.1. O equipamento deverá ser entregue nos moldes e condições definidas no Termo de Referência

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18 - A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 65/2023, na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

9.1.19 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

9.1.20. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N.º 1234 de 11 de janeiro de 2012.

9.1.21. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.1.1. Renato Cezar de Moraes-Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Evanil Ramos da Silva- Secretário Municipal de Transportes

12.1.3 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
10.02.01.20.606.0641.3064.4.4.90.52.00

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

17.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

_____/MG, de de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

NOME

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO X

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Aquisição de 1(um) caminhão com carroceria de madeira, conforme convênio Nº 1231001998/2023/SEAPA.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Especificação	Qde	U.M	Valor Unit.	Valor Total
01	CAMINHÃO 3/4 DIESEL 0KM, DO ANO CORRENTE 2024/25 EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR, NO MÍNIMO 06 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 04/3800 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA 175CV E 2500 RPM, MÍNIMO DE TORQUE 60MM COM 1100/1800 RPM, TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, SISTEMA DE FREIO A AR COM TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, RODAGEM DUPLA NA TRASEIRA COM RODAS 17,5"X6" E PNEUS 215/75/R17,5, CARROCERIA COM MÍNIMO 04 MTS, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM MOLAS PARABÓLICAS E AMORTECEDORES HIDRÁULICO COM DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO RÍGIDO, MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS COM DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DIESEL MÍNIMO 150 LITROS COM TANQUE DE ARLA 23 LITROS, PESO TOTAL MÍNIMO 11500KG, PESO ÚTIL DE CARGA MÍNIMO 6000KG.	1	Un	R\$ 443.333,33	R\$ 443.333,33

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se pela população de Crucilândia, conforme IBGE/2022 é de 5.434 habitantes. Com uma economia basicamente agropecuária, a administração atual busca promover ações que incentivem a permanência do homem no campo. A agricultura familiar é quem produz a diversidade de alimentos que vêm para a nossa mesa pois sua mercadoria não é direcionada ao grande mercado externo e sim para o atendimento imediato de sua produção. Também é responsável por mais de 80% dos empregos gerados no campo, o que evidencia a importância desse segmento na geração de trabalho, renda e na contenção do êxodo rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Devido à grande extensão de estradas vicinais, faz-se necessário possuir ou locar equipamentos para conservação de manutenção das vias, garantindo eficácia para o escoamento regular da produção agropecuária e, assim, a possibilidade de aprimoramento das condições de produção vinculadas à agricultura familiar, com redução considerável de custos, proporcionando sustentabilidade, aumento da produtividade e uma melhor qualidade de vida para as populações atendidas.

Por se tratar de serviços realizados durante todo o ano e em todos os anos, considerando o custo com locação de equipamentos, a administração buscou celebrar convênio para aquisição de 1(um) caminhão com carroceria de madeira, conforme convênio N° 1231001998/2023/SEAPA.

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

3.1 O caminhão ofertado deverá atender a todas as especificações constantes no descritivo do item, assim condições, tais como prazo de entrega, garantia, assistência técnica, certificações, dentre outros.

3.2 A garantia deverá ter o prazo mínimo de 12 meses a contar da entrega técnica, sendo considerada a garantia de fábrica quando esta for superior a 12 meses.

3.3 Deverá ser apresentado junto à proposta o folheto técnico da fabricante em língua portuguesa, contendo todas as informações solicitadas para efeito de comprovação.

3.4 Deverá ser indicada rede autorizada com disponibilidade de peças de reposição, facilitando a aquisição das mesmas e evitando a paralização dos serviços.

3.5 Após a entrega, a Contratada deverá providenciar a entrega técnica, ficando o pagamento condicionado à realização desta.

3.6 O bem recusado deverá ser substituído no prazo indicado pela unidade requisitante, contados a partir da ciência da notificação apresentada pela contratante à contratada.

3.7 O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8 Em caso de defeitos apresentados ou encontrados, por um período de 05 (cinco) anos após entrega definitiva.

3.9 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela fiscalização do bem no ato da entrega, observando todos os aspectos contratados.

3.10 O bem será recebido pelo secretário municipal de agricultura e meio ambiente, Renato Cezar de Moraes, que deverá emitir um termo de recebimento provisório, sendo o termo de recebimento definitivo emitido somente após a vistoria técnica.

3.11 As duas primeiras revisões deverão ser realizadas no Município de Crucilândia, sem custos para a Contratante. A Contratada deverá informar qual autorizada/profissional irá executar os serviços, sendo a data e horário previamente agendados.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

4.1.A aquisição será de forma imediata, não sendo necessário adotar sistema de registro de preços.

4.2.O prazo contratual será de 12 (doze) meses sem prejuízo do prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

4.3.Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Será exigido juntamente com a proposta de preços, o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, correspondentes a cada item, para verificação da equipe de apoio no julgamento.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de 5.1.4. Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de 5.1.6. Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

6.3.1. Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

6.3.1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.1.2 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

6.3.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.3.1.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.3.1.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.1.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3.1.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3.1.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.1.11. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.3.1.12. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.3.1.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3.1.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3.1.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.3.1.17. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

6.3.1.18.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3.1.19.O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

6.3.1.20.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.1.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.3.1.22.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

6.4.QUALIFICACAO TECNICA

6.4.1.Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto licitado.

7.PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.1.O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Crucilândia em até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

8.1.O Responsável pelo recebimento será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Renato Cezar de Moraes.

8.2.A conferência da qualidade do produto será a cargo de técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1 DO PAGAMENTO

9.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

9.3 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

9.4 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

9.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.6 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

III – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

16.1 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

16.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

11.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7.Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

11.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.16.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.17.Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.18.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

11.20. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

11.21. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

11.22. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

12 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Renato Cezar de Moraes-Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Evanil Ramos da Silva- Secretário Municipal de Transportes

12.1.3 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.1.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da Lei Nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. O critério de escolha das propostas será menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

14.1. R\$ **443.333,33** (quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.01.20.606.0641.3064.4.4.90.52.00

15. SUCONTRATAÇÃO:

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento de bem indivisível.

16. SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Crucilândia, 11 de junho de 2024.

Renato Cezar de Moraes

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO – XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Origem dos Recursos: Termo aditivo de ampliação de metas do convênio 1231001998/2023 – cujo objeto era **Aquisição de maquinários e/ou implementos agrícolas** com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Gerais, devido saldo de recursos por economia na aquisição do equipamento inicial e rendimentos por aplicação financeira.

Objeto: Aquisição de 1 (um) caminhão com carroceria de madeira, conforme convênio N° 1231001998/2023/SEAPA.

Através de licitação, adotando-se como procedimento a Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço item, para fornecimento de forma única, resultando na assinatura do respectivo contrato administrativo com vigência prevista de 12 meses.

Desta forma, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, o Município de Crucilândia/MG vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços. Essa contratação se dará através da Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço item.

A contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente contratação visa, em síntese, a aquisição do item elencado que atenderá às necessidades de se adquirir um caminhão com carroceria de madeira.

A aquisição vai facilitar a manutenção regular das estradas vicinais e assim garantir o escoamento da produção, o que representa o apoio e fomento ao setor agropecuário, permitindo o aumento da produção e a melhoria da qualidade dos produtos, garantindo sua comercialização com um preço mais justo, incentivando o pequeno produtor rural, melhorando sua renda familiar e sua qualidade de vida

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A presente aquisição tem como objetivo garantir a manutenção regular das estradas vicinais, abrangendo também a facilitação do tráfego, a redução de custos logísticos, a atração de investimentos, a promoção da segurança no trânsito e a geração de empregos. Tais conquistas colaborarão de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

Essa contratação está prevista na LOA. O PCA está em fase de elaboração. A contratação encontra respaldo institucional na previsão na Programação Orçamentária do Exercício 2024.

À aquisição dos itens objeto desse Estudo Técnico Preliminar foi aprovada pela autoridade competente do município sendo a principal fonte de recursos pelo convênio 1231001998/2023 com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

III - Requisitos da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

De acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, os bens a serem contratados na modalidade Pregão Eletrônico – tipo menor preço item, visando eventual aquisição de 1(um) caminhão com carroceria de madeira.

Desta forma, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, o Município de Crucilândia/MG vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços. Essa contratação se dará através da Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço item.

- O bem a ser adquirido deverá corresponder à exata especificação correspondente no Termo de Referência e do Edital.
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.
- Entregar o bem durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com as Secretarias.
- Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados ao bem do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem com defeitos.
- Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a sua habilitação na licitação e contratação.
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação.

Local e prazo da entrega:

O prazo de entrega do **caminhão com carroceria de madeira**, é de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a Secretaria Municipal de Administração na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 – Bairro Centro – Crucilândia/MG – CEP: 35.478-000, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 12h, e das 13h às 15h, telefone (31) 3574.1260. Os custos de transporte e entrega estarão a cargo do fornecedor.

O item deverá ser entregue de forma única conforme Nota de Autorização de Fornecimento, atender aos prazos máximos para fornecimento e garantia (de acordo com o código do consumidor), as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Pagamento:

O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após à entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

10.02.01.20.606.0641.3064.4.4.90.52.00.

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A quantidade a ser adquirida foi determinada de acordo com solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	CAMINHÃO 3/4 DIESEL 0KM, DO ANO CORRENTE 2024/25 EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR, NO MÍNIMO 06 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 04/3800 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA 175CV E 2500 RPM, MÍNIMO DE TORQUE 60MM COM 1100/1800 RPM, TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, SISTEMA DE FREIO A AR COM TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, RODAGEM DUPLA NA TRASEIRA COM RODAS 17,5"X6" E PNEUS 215/75/R17,5, CARROCERIA COM MÍNIMO 04 MTS, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM MOLAS PARABÓLICAS E AMORTECEDORES HIDRÁULICO COM DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO RÍGIDO, MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS COM DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DIESEL MÍNIMO 150 LITROS COM TANQUE DE ARLA 23 LITROS, PESO TOTAL MÍNIMO 11500KG, PESO ÚTIL DE CARGA MÍNIMO 6000KG.	429.500,00	429.500,00

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da média aritmética simples do preço valor mediano das cotações efetuadas em três firmas reconhecidas regionalmente.

Obs.: A contratação será por meio do menor valor do item.

V - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções:

(X) não aplica

() aplica, justifique:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

O bem objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, e descrições complementares contidas nos adendos. Para o bem a ser adquirido existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem o bem dentro das especificações solicitadas. O Pregão eletrônico foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias. O bem classificado como comum possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um Mapa, e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional.

A pesquisa de preço será realizada no Painel de “banco de preços” para cada item de material e serão considerados os preços de cotações diretas junto a fornecedores.

Considerando a especificidade dos produtos a serem fornecidos não há alternativas que possam substituir a sua aquisição. Trata-se de produto usual no mercado, sendo de fácil aquisição e ampla oferta. Considerando que foi realizada estimativas de preços.

Optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico. Trata-se de necessidade de aquisições frequentes. Por isso, é conveniente neste caso a aquisição de bens com a previsão de entrega única.

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

A planilha de pesquisa de preços destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe de **R\$ 429.500,00 (quatrocentos e vinte nove mil e quinhentos reais)**, acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado. Foi utilizada a metodologia do valor mediano obtido na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	CAMINHÃO 3/4 DIESEL 0KM, DO ANO CORRENTE 2024/25 EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR, NO MÍNIMO 06 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 04/3800 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA 175CV E 2500 RPM, MÍNIMO DE TORQUE 60MM COM 1100/1800 RPM, TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, SISTEMA DE FREIO A AR COM TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, RODAGEM DUPLA NA TRASEIRA COM RODAS 17,5"X6" E PNEUS 215/75/R17,5, CARROCERIA COM MÍNIMO 04 MTS, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM MOLAS PARABÓLICAS E AMORTECEDORES HIDRÁULICO COM DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO RÍGIDO, MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS COM DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DIESEL MÍNIMO 150 LITROS COM TANQUE DE ARLA 23 LITROS, PESO TOTAL MÍNIMO 11500KG, PESO ÚTIL DE CARGA MÍNIMO 6000KG.	R\$ 429.500,00	R\$ 429.500,00

VII - Descrição da solução como um todo:

A solução para eventual aquisição um Caminhão com carroceria de madeira, mínimo de 175 CV, PBT mínimo de 8.000 kg em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte se dará através da Modalidade Pregão Eletrônico, menor preço item.

Todos os materiais deverão ser entregues de forma única mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitante que, embora não disponham de capacidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a item ou unidades autônomas.

Não haverá o parcelamento da aquisição do item desta requisição, considerando que a aquisição será feita de forma única.

O parcelamento da contratação é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a item ou unidade autônoma.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Aquisição de um Caminhão com carroceria de madeira, mínimo de 175 CV, PBT mínimo de 8.000 kg. em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, para manutenção das estradas vicinais.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e o contrato assinado poderá ser feita a contratação do item licitado.

A Secretaria ou órgão requisitante, a depender da demanda, esclarecerá, caso seja necessário que a Administração promova a capacitação de servidores para a fiscalização ou gestão daquele contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

(☒) não aplica

(☐) aplica, justifique:

A equipe de contratação declara que não há necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente. Não existem ajustes que precisem ser feitos no ambiente do órgão para esta aquisição. No entanto as empresas licitantes serão informadas sobre os dias e horários de expediente da Secretária, tendo em vista que poderá variar em alguns meses do ano, bem como em feriado e recessos.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

(☒) não aplica

(☐) aplica, justifique:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental. Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Esta equipe de planejamento declara viável esta aquisição. Considerando os pressupostos apresentados. Como também que o valor estimado para esta aquisição está de acordo com o previsto no orçamento do Município. Conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Os presentes Estudos Preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste documento mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, bem como nos registros de contratos anteriores, e considerando que o fornecimento do bem é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços, onde a equipe de planejamento considera viável a realização de nova aquisição.

Crucilândia/MG, 11 de junho de 2024.

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(X) Viável

() Inviável

Agente de contratação ou comissão de contratação